RESOLUÇÃO Nº 005/2021
Data: 30/11/2021

SUMULA: ***"Cria e oficializa o Brasão de Armas da Câmara Municipal de Itapejara D'oeste e dá outras providências".***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, através da Mesa Diretora, de conformidade com o artigo 24, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, de 02/04/1990 e artigo 17, inciso VII, do competente Regimento Interno, representada na pessoa do Vereador-Presidente **MARCUS VINICIUS BRAZ SANTOS**, Vereador-Vice-Presidente **FERNANDO MANTUVAMNI** e Vereador-1°Secretário **MARCIO EDRIANO ROTTINI**, todos no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o douto Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução Vigente.

Art. 1º. É criado e oficializado o Brasão de Armas da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, na conformidade do modelo que integra a Resolução, com as seguintes características:
I – **Descrição heráldica**: escudo estilo clássico flamengo-ibérico, encimado pela coroa mural de oito torres de argento (prata), das quais cinco são visíveis; a parte superior do escudo dividida em duas seções; um quarto superior esquerdo, um quarto superior direito, um ao longo da metade e um terço inferior. O quarto esquerdo é de campo em blau (azul), nele aparece um índio com duas cabeças, uma olhando para frente e outra voltada para trás; e ao meio o Pinheiro-do-Paraná. O quarto da direita é goles (vermelho) e neste campo há o desenho de uma gralha-azul em jalde (ouro). A faixa central em sinopla (verde), a figuras de duas torres de transmissão de energia elétrica e entre elas, três estrelas em abismo. A base inferior representa o Salto Grande do Rio Chopim, acidente geográfico importante do município. Servindo como suporte para o brasão estão dois ramos em sinopla (verde): à destra (direita), o Pinheiro-do-Paraná - *Araucária angustifólia,* e a erva-mate - *Ilex Paraguariensis*, à sinistra (esquerda) cruzados em ponta. Todos esses elementos estão entrelaçados por um listel de gules (vermelho), brocante sobre os ramos de erva mate e o pinheiro, contendo em sable (preto), o topônimo "ITAPEJARA D'OESTE", na parte central, e as expressões "14-XII" na extremidade sinistra (esquerda) e "DE 1964", na destra (direita).

Art. 2°. O Brasão de Armas de que trata o artigo anterior tem a seguinte simbologia:
I – No quartel a sinistra (esquerda) em campo em blau (azul) que na interpretação heráldica significa intrepidez, coragem, valentia, audácia, vitória e honra; qualidades que identificam o pioneiro desbravador do sertão paranaense; neste quartel a representação iconográfica na figura do índio "José Ariero", relatado pelo pioneiro Emilio Quelemente de Oliveira (1918–2009), lembra os primitivos habitantes do lugar; sua pele na cor marrom, cabelos na cor de sable (preto) com dois rostos: **um olhando para o passado e outro para o futuro.** Entremeio as cabeças, encontra-se o Pinheiro-do-Paraná - *Araucária angustifólia.*
II – No quartel à destra (direita) do campo de Brasão de Armas, em campo de goles (vermelho), a gralha-azul em jalde (ouro), a ave símbolo do Paraná, por seu trabalho de perpetuador da espécie araucária e da primeira toponímia de Itapejara D'Oeste. A cor ouro que é símbolo heráldico de glória, poder, força, fé, riqueza, grandeza, esplendor, nobreza e mando; qualidades que identificam o pioneiro desbravador do sertão brasileiro.
III – Na faixa central do escudo, em campo sinopla (verde), representa as propriedades rurais existentes no território municipal - a cor verde é símbolo de honra, civilidade, cortesia, alegria, abundância e esperança; neste campo aparece o desenho de duas torres de transmissão de energia elétrica, ligadas entre si por um fio. Entre as torres estão três estrelas brancas que simbolizam os Distritos de Barra Grande, Coxilha Rica e Palmeirinha. A cor branca em heráldica é símbolo de amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade, vitória e a busca pela paz.
IV – Ao termo (parte inferior do escudo), está o salto grande do Rio Chopim e da Usina hidrelétrica Chopim I, localizada na margem esquerda do Rio Chopim, no Município de Itapejara D'Oeste, e foi à primeira usina construída pela Copel, durante a concepção do primeiro plano de eletrificação do Estado do Paraná, entre 1961 a 1965.

V – A coroa mural que sobrepõe é o símbolo universal dos brasões de domínio que, sendo de argento (prata) de oito torres, das quais unicamente cinco estão aparentes, constitui a reserva ás cidades, símbolo de emancipação política; com as portas abertas de sable (preto) evidenciam o caráter hospitaleiro do povo de Itapejara D'Oeste.

VI – Servindo como suportes estão dois ramos em sinopla (verde): à sinistra (esquerda) a erva-mate - *Ilex Paraguariensis*, e à destra (direita), um ramo de pinheiro-do-paraná *Araucária angustifólia*, cruzados em ponta; cujas hastes se cruzam abaixo; foram os produtos que motivaram a migração dos primeiros povoadores e desbravadores que aqui chegaram na segunda década do último século do milênio passado; estes mesmos ramos estão presentes no Brasão de Armas do Estado do Paraná.

VII – No centro da faixa (listel) em gules (vermelho), em letras de sable (preto), o topônimo identificador "ITAPEJARA D'OESTE", e sinistra (esquerda) ladeado pelas expressões "14-XII" e "1964" a destra (direita), data da realização da primeira sessão da Câmara Municipal e instalação do Município.

Art. 3º - O uso do Brasão de Armas é de uso exclusivo do Poder Legislativo Municipal e será usado da seguinte forma:

I – Para timbrar a documentação oficial do Legislativo, com representação iconográfica das cores de conformidade com a Convenção Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

II – Objetivando a divulgação desta Casa Legislativa, o Brasão de Armas poderá ser reproduzido em adesivos, selos, placas, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos a objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observadas as normas deste regulamento.

III – Em qualquer reprodução do brasão, feita por conta de terceiros, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar na Câmara Municipal de Vereadores, que exercerá fiscalização da observância dos modos e cores.

IV – A critério do Poder Legislativo Municipal, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para comenda àqueles que, de algum modo, tenham merecido e justificado a honraria outorgada; a comenda será constituída por medalha do brasão, esmaltada em cores fundida em metal, ouro ou prata, para ser fixada em lapela, acompanhada de Diploma da Ordem.

V – É proibido o uso do Brasão para propagandas comerciais que possam deturpar o símbolo, como por exemplo, escrever sobre eles.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas quando necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Itapejara D'Oeste, 30 de novembro de 2021.

MARCUS VINICIUS BRAZ SANTOS:06882321671

Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS BRAZ SANTOS:06882321671 Dados: 2021.11.30 11:16:38 -03'00'

Marcus Vinicius Braz Santos
Presidente